



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E URBANÍSTICA

EDITAL Nº 366/2020

-----**Bruno Ferreira Martins**, Vereador com o pelouro da Gestão Urbanística, no uso da competência que lhe advém do despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, aos 7 de junho de 2019, publicitado pelo edital n.º 260/2019, no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho de 2019, nos termos do despacho na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção e por notificação pessoal por se desconhecer o paradeiro do notificado, TORNA PÚBLICO QUE PARA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS: -----

-----Fica notificado a **Cabeça de Casal da Herança de MANUEL DE ABREU RIBEIRO**, e demais titulares de direitos reais, sobre o **prédio localizado na Rua Pedro José de Ornelas, Nº 42 H, freguesia de Santa Luzia**, em cumprimento do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e na sequência de uma vistoria realizada no dia 08 de outubro de 2020, tendo sido elaborado auto de vistoria/relatório, determinava que, no **prazo de quarenta e cinco dias**, a contar da data da presente publicação, **deverá proceder a obras de reparação de toda a estrutura de cobertura, bem como, demolir as coberturas existentes sobre os espaços exteriores e dotar a moradia de boas condições de habitabilidade e salubridade.** -----

-----**Quanto ao Rés do Chão, deverá proceder à limpeza dos lixos e matos de modo a tornar o espaço salubre.** -----

-----Mais se notifica que constituem obrigações do proprietário a realização de obras de conservação indispensáveis à manutenção das edificações em condições de segurança, salubridade e arranjo estético, bem como, eximir-se da prática de ações que provoquem ou agravem o estado de conservação do edificado, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 89.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sob pena, de vir a responder pelos danos causados a terceiros, de acordo com o artigo 492.º do Código Civil, sem prejuízo, da eventual responsabilidade criminal e/ou contraordenacional aplicável ao caso concreto.-----

-----Notifica-se uma vez mais, que o processo administrativo poderá ser consultado na Divisão de Fiscalização Técnica e Urbanística, todos os dias úteis das 9:30 às 12:00 e das 14:30 às 16:30 horas. -----

-----Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado pelo período de quinze dias, no sítio institucional da Câmara Municipal do Funchal e na sede da Junta de freguesia de Santa Luzia. -----

-----Será ainda publicado na página da internet do município do Funchal, em www.cm-funchal.pt. -----

O Vereador

Bruno Ferreira Martins